

## ANEXO III DO PARECER ÚNICO

## AGENDA VERDE



## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020000973/12	30/05/2012 17:14:45	NUCLEO ITAMARANDIBA

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00233858-0 / ANEZIO LEITE DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 198.407.996-49
2.3 Endereço: RUA FURQUIM WERNECK, 880	2.4 Bairro: TUPI
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 31.840-050
2.8 Telefone(s)	2.9 E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00233858-0 / ANEZIO LEITE DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 198.407.996-49
3.3 Endereço: RUA FURQUIM WERNECK, 880	3.4 Bairro: TUPI
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 31.840-050
3.8 Telefone(s)	3.9 E-mail:

## 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Braunas e Candeias	4.2 Área Total (ha): 99,6935
4.3 Município/Distrito: ITAMARANDIBA	4.4 INCRA (CCIR): 950.114.558.125-9
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4713 Livro: 2-X Folha: 13 Comarca: ITAMARANDIBA	
4.6 Coordenada Plana (UTM) X(6): 717.500 Datum: SAD-69	
Y(7): 8.022.500 Fuso: 23K	

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ), da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

Cerrado	99,6935
Total	99,6935

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	20,0000
Nativa - com exploração sustentável/manejo	79,6935
Total	99,6935

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoril

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Outro



**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	20,0000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	79,6935	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	20,0000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	79,6935	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	78,5935
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	78,5935

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro	SAD-69	23K	717 500	8 022 000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Será preservada 01,10 ha entorno da Reserva Le	78,5935
	Total	78,5935

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	Será comercializado posterioment	205,22	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar)		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta em 72% e muito alta em 18%  
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta em 75% e média em 25%, devido às características abióticas provindas da vulnerabilidade do solo

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PROPRIEDADE:

Denominada Fazenda Braúnas e Candelas, registrada sob o número 4.713 da Serventia de Registro de Imóveis de Itamaraju, MG, possui área registrada e em mapeamento planimétrico de 99.69.35 hectares. É caracterizada por relevo de topografia plana a suave-ondulado em grande parte da propriedade. O tipo de solo predominante é Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno argilosa.

Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado, com fisionomia de Campo Cerrado e Cerrado, e está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, tendo como coordenadas geográficas 23k 717.500 e 8.022.500, Datum SAD-69.

### RESERVA LEGAL

A Reserva Florestal Legal, com área total de 20:00 ha, representa 20,06 % da área total da propriedade conforme mapeamento planimétrico apresentado pelo proprietário. Esta se encontra alocada em áreas com fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado, composta em uma (1) gleba, e faz divisa com a rodovia MG-214.

Em seu meio existe um linha de transmissão de energia, onde se tem um faixa de servidão de aproximadamente 1,1 ha, que deverá ser descontado da área de supressão, paralelamente à Reserva Legal, perfazendo sua borda interna, diminuindo os futuros impactos que serão gerados pela implantação do eucalipto.

### RECURSOS HIDRICOS

Conforme mapa planimétrico apresentado e constatando in loco, a propriedade não apresenta recursos hídricos. Pertence a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ-2/ Rio Araçuaí, tendo como referência o seguinte par de coordenadas geográficas: UTM 23k 717.500 e 8.022.000, Datum SAD-69.

### FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção, somente pássaros e rastros de animais terrestres, além do tipo de vegetação local, podem existir na propriedade diversos animais silvestres, como peixes, répteis, anfíbios e mamíferos. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta, havendo prioridade para conservação de Invertebrados, que se encontra muito alta.

### ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não foram contatadas áreas de preservação permanente na propriedade.

### CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

- De acordo com relatórios emitidos pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, temos que a propriedade possui:
- Integridade da Fauna: Muito alta em 100%, devido à prioridade para conservação de Invertebrados.
  - Vulnerabilidade Natural: Alta em 75% e média em 25%, devido às características abióticas provindas da vulnerabilidade do solo à Erosão.
  - Vulnerabilidade a Erosão: Se encontra baixa.
  - Integridade da Flora: Muito baixa.
  - Prioridade de Conservação: Alta em 72% e muito alta em 18%.

### ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA

A propriedade possui 100% da área ocupada por vegetação nativa típica do bioma Cerrado, apresentando fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado, sendo elas a Reserva Legal e as áreas comuns de cerrado, quantificando 99.69.35 hectares de vegetação nativa, de cerrado, nos quais 79.69.35 hectares foram requeridos para supressão.

### REQUERIMENTO

Foi requerido uma intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca, de 79.69.35 hectares, tendo como utilização pretendida a silvicultura de eucalipto e também a Averbação da Reserva Florestal Legal, de 20:00 ha.

### ÁREA PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Por estar em conformidade com a legislação em vigor, principalmente por estar inserida no bioma cerrado e por estar averbando a Reserva Legal, parte da área, sendo de 78.59.35 hectares de cerrado serão autorizados, estando o proprietário sujeito a respeitar mais 01:10 ha, referentes a área da faixa de servidão, que deverão ser acrescidas paralelamente à Reserva Legal, perfazendo sua borda interna, diminuindo os futuros impactos que serão gerados pela implantação do eucalipto. Onde futuramente deverá ser delimitada na planta topográfica e apresentada ao órgão competente, em um prazo de 90 dias a partir da emissão da DAIA. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que



não há impedimento ao pleito do requerente.



## INVENTÁRIO FLORESTAL

Sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes, CREAMG 102.066 D, com respectiva ART n.º 1420120000000527232, de acordo com a Portaria IEF 172/2007, foi calculado um volume médio de 5,222 m<sup>3</sup>/hectare de lenha nativa. Sendo para a área de 78:59:35 hectares, que foi considerada passível de autorização, o volume calculado foi de 410,4359 m<sup>3</sup> de lenha. Este volume de material lenhoso será transformado em carvão, apresentando um possível rendimento de 205,2179 MDC (metros cúbicos de carvão), para sua posterior comercialização.

Também foi realizada a análise estrutural da área amostrada, onde citando alguns exemplos, a espécie com maior densidade absoluta, ou seja, a que apresentou o maior número de indivíduos, foi o Pau-Santo-da-Serra, a espécie que apresentou maior densidade relativa, ou seja, comparando a sua densidade absoluta pela densidade absoluta de todas as espécies, foi também o Pau-Santo-da-Serra. Dois parâmetros importantes analisados são o IVI (Índice de Valor de Importância) e IVC (Índice de Valor de Cobertura), os quais retratam de certa forma a importância ecológica de uma certa espécie na comunidade, onde conforme apresentado, a espécie com maior IVI e maior IVC foi também o Pau-Santo-da-Serra.

Dentre as espécies que serão suprimidas, existem na área a ser suprimida o Barbatimão, o Pau-de-vinho, o Vinhático-do-campo, o Embiruçu, a Caviúna, o Murici, entre outras constantes na listagem do inventário.

O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as Áreas de Reserva Florestal Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente.

## VALIDADE DO DAIA:

Sugerimos que a DAIA tenha a validade de 24 meses, caso seja aprovada a intervenção.

## IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais serão mitigados se as informações técnicas e a legislação pertinente, repassadas durante as vistorias, forem efetivamente usadas. Independente dessas técnicas utilizadas, a flora perde sua contigüidade vegetacional, perda do habitat para a fauna, além da perda do fluxo gênico, porém, nesta micro região existem remanescentes, não ocorrendo nenhum risco de extinção para as espécies da fauna e da flora ali presentes.

Também pelo tipo de solo predominante na propriedade, Latossolo Vermelho Amarelo, por ser arenoso, existe risco de ocorrer erosões no local após o desmate, se caso as medidas mitigadoras não foram colocadas em prática.

## MEDIDAS MITIGADORAS:

Como medidas mitigadoras, estamos propondo que a área de Reserva Legal seja protegida, através do cercamento, com o objetivo de proteger e evitar o acesso humano e animal no local e/ou o acirramento das áreas entorno da vegetação nativa.

Visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna sugerimos, na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de reserva legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos.

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. Com isso, propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área após o desmate, como também, implantação de terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água.

Após exploração da área, para que se evite que o solo fique exposto por muito tempo a intempéries climáticas, implantando, na medida do possível, o processo de correção de solo e plantio da área de eucalipto.

Evitar o uso de fogo na limpeza da área.

Deverão ser respeitadas todas as espécies protegidas por lei encontradas na propriedade.

## CLASSE DO EMPREENDIMENTO

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 0, por produzirem menos do que 500 m<sup>3</sup> de carvão por ano, não estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de acordo com a Deliberação Normativa 74/04.

Naõ será permitido o uso de fogo.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858

  
Antonio Carlos M. Resende Filho  
Engenheiro Florestal - MASP: 1253.785-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



**NOTA JURÍDICA nº. 496/2012.**

**EMENTA:** Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 79,6935ha e averbação de 20:00:00ha de área de reserva legal do imóvel denominado de Fazenda Braúnas e Candeias – matrícula nº. 4.713, localizado na zona rural do município de Itamarandiba/MG.

**Processo Administrativo Nº.:** 14020000973/12

**Requerente:** Anézio Leite da Silva

**Interessado:** Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba.

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Anézio Leite da Silva, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba, **objetivando autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 79:69:35ha, e averbação de 20:00:00ha de área de reserva legal do imóvel denominado de Fazenda Braúnas e Candeias – matrícula nº. 4.713, localizado na zona rural do município de Itamarandiba/MG, para o desempenho de atividade de silvicultura, e destinação do material lenhoso para produção de carvão vegetal, em conformidade com as informações prestadas no requerimento de fls. 02.**

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

A intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada.

Esclarece-se ainda que, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio da apresentação do **DAIA**, concedido em casos de autorizações não integradas a processos de licenciamento ambiental, ou, mediante apresentação do certificado de licença ambiental, outorgado em casos de autorizações integradas a processos de licenciamento.

Assevera-se que apesar das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O Art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterado pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução de processos visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Neste importe, o requerente instruiu o processo com os documentos necessários à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada de fls. 07, de Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Itamarandiba, da qual se extrai que o imóvel matriculado sob o nº. 4.713, de área total correspondente à 99,6935ha, objeto de intervenção, é de propriedade do Sr. Anézio Leite da Silva.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Pleiteia ainda o requerente, a averbação de 20,00ha de área de reserva legal do citado imóvel, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal sobre imóveis rurais.

Também é possível detectar a juntada dos seguintes documentos, visando a devida instrução do processo:

- 1) Documentos que identifiquem o proprietário (fls 10);
- 2) Roteiro de acesso à propriedade (fls. 19);
- 3) Memorial descritivo da área total (fls. 16-17) e de reserva legal do imóvel (fls. 22);
- 4) Planta planimétrica (fls. 25); com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (fls.13/14).

Jungidos ainda aos autos, temos o Inventário Florestal da área a ser suprimida, constante às fls. 30-74, além do Termo de Compromisso a que se refere o Anexo IV da Portaria IEF nº. 191/2005 – fls. 28/29

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo Art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 4.747/68, bem como pelo Art. 35 da Portaria IEF Nº 191/2005, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 205,22m3 não se observa a juntada da referida taxa, ficando, desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao pagamento e conseqüente juntada da referida taxa.

Finalmente, quanto à obrigatoriedade de análise dos estudos ambientais apresentados pelo requerente, bem como da obrigatoriedade da aferição de pertinência entre as informações constantes dos referidos estudos e a realidade observada *in locu*, é possível constatar, junto ao PU de fls. 83/87, posicionamento favorável a intervenção pleiteada, nos seguintes termos:

*“ Por estar em conformidade com a legislação em vigor, principalmente por estar inserida no bioma cerrado e por estar averbando a reserva legal, parte da área, sendo de 78:59:35 hectares de cerrado serão autorizados, estando o proprietário sujeito a respeitar mais 01:10ha, referentes a área da faixa de servidão que deverão ser acrescidas paralelamente à reserva legal, perfazendo sua borda interna, diminuindo os futuros impactos que serão gerados pela implantação do eucalipto. Onde futuramente deverá ser delimitada na planta topográfica e apresentada ao órgão competente, em um prazo de 90 dias a partir da emissão da DAIA. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.”*

Derradeiramente, no que pertine ao pleito de regularização de área de reserva legal no referido imóvel, considerando não haver óbices legais ou técnicos à averbação da mesma junto à matrícula 4.713 e, considerando, ainda, ser a averbação requisito indispensável ao deferimento do Documento Autorizativo, opina esta DCP pela elaboração incontinenti do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em favor do requerente, para que o mesmo providencie seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo, na seqüência, comprovar o cumprimento desta obrigação nos autos.





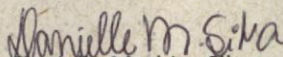
Dessa forma, considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção e considerando ainda o atendimento aos dispositivos legais vigentes, MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual posicionamento FAVORÁVEL à submissão dos autos em análise à deliberação da Comissão Paritária – COPA, e, caso, julgado procedente o pedido, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2- Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas no Anexo III do Parecer Único.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 31 de agosto de 2012.

  
Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental  
Masp. 12560587//OABMG 103957